



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

JOÃO DEUS CORREIA, vereador deste município, vem propor à apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa, o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2024 **Esperantina-PI, 21 de novembro de 2024.**

ENCAMINHADO A COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E COMISSÃO DE FINANÇAS
Em: 22/11/2024
Genilson de Castro
Secretário geral-CM
ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Esperantina
Aprovado Por Mesa CM
Em, 19/12/2024
A
Presidente da Câmara

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica do município de Esperantina.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º. O preço público previsto no caput do art. 1º desta Lei será de 02 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município de Esperantina por unidade de poste.

Art. 3º. A cobrança do preço público prevista nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes havidos no município de Esperantina e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público avençado.

Art. 5º. O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador Gilberto Aguiar Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 21 de novembro de 2024.


João de Deus Correia
Vereador – MDB



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

Além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtém grandes lucros com o aluguel dos postes, enquanto que imóveis residenciais, comerciais e industriais, por exemplo, pagam IPTU, bem como outras tantas atividades, como eventos, filmagens e propaganda em outdoors pagam pelo uso de áreas públicas. As empresas de energia elétrica alugam seus postes para empresas de telefonia, de fibra ótica e de outras atividades, conquistando com isso uma importante fonte de renda, utilizando-se de espaço público, sem qualquer contraprestação.

O custo da taxa não pode ser repassado para o consumidor. Eventual entendimento de empresa concessionária de que tal custo será repassado ao consumidor não se justifica, uma vez que os valores das tarifas são definidos pela ANEEL", explica.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 21 de novembro de 2024.


João de Deus Correia
Vereador – MDB